



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2017.**

*Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a instituir a realização do Teste do Reflexo Vermelho - Teste do Olhinho, no âmbito do município de Pirapora.*

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Pirapora a obrigatoriedade de realização do teste do Reflexo Vermelho – Teste de Brückner, popularmente conhecido como Teste do Olhinho, em todos os recém-nascidos em hospitais e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

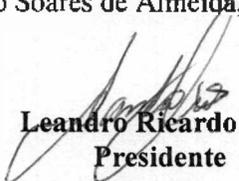
§ 1º - O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, após o nascimento até completar os primeiros 06 (seis) meses de vida.

§ 2º - Detectada qualquer anormalidade no Teste do Reflexo Vermelho – Teste do Olhinho, o recém-nascido terá assegurado seu encaminhamento a um serviço especializado de oftalmologia para uma avaliação diagnóstica e um tratamento adequado.

**Art. 2º.** Em homenagem ao princípio da publicidade, devem os hospitais e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS dar ampla divulgação do Teste disposto nesta Lei, por todos os meios que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 17 de outubro de 2017.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2017**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Outubro de 2017



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

**Prefeita Municipal de Pirapora**